# JUSTIFICATIVA

**3.1.1**. **Justifica-se:** A aquisição de forros de gesso e PVC se faz necessário para recompor áreas da Rede Municipal de Ensino, inexistentes ou prejudicados por conta da ocorrência eventual de infiltrações e desgastes. Através desta reforma tornará o ambiente mais confortável mais adequado, seguro e agradável.
.

**3.1.2 Justifica-se ainda:** fazem necessários para manutenção do patrimônio da secretaria/fundo e das unidades de ensino bem como os órgãos, coordenações e diretoria que compõem o Fundo Municipal de Educação, uma vez que o espaço é utilizado pelos servidores e alunos com aulas e diversos espécies de eventos planejado para o exercício de 2018.

**3.1.3** Haver solicitações constantes de aquisições de Forro PVC, para atendimento as demandas internas e externas do Fundo Municipal;

**3.1.4** Impossibilidade de definir previamente e com exatidão a demanda a ser adquirida por cada unidade;

**3.1.5** A aquisição centralizada proporciona redução dos custos de aquisição.

**3.1.6** Os quantitativos estimados para aquisição levaram em conta a demanda das unidades de ensino, diretorias, coordenações e a sede do Fundo Municipal, e desgaste com o tempo em anos anteriores.

**3.2.1. A motivação** para a presente contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de forro PVC, motivado pela função desta de zelar pelo patrimônio público pertencente ao Município de Conceição do Araguaia, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los e conserva-los. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis e de natureza continua a preservação de seus prédios e departamentos.

**3.2.2.**A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

**3.2.3.Justificativa do quantitativo estimado**: A quantidade estimada apresentada no **Item 2.1 das especificações técnicas/quantidades**, lastreasse na necessidade do Fundo

Municipal, de acordo com o número de prédios que precisa ser instalado ou manutenção e reposição do forro em questão.

**3.3. Os resultados esperados são:**
**.** (CF/88, art. 37, caput – v. Legalidade e Finalidade; e L 8.666/93, art. 58, I)

a) Qualidade, precisão e tempestividade das aquisições e prestações dos serviços solicitadas, cortesia, prontidão e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços;

b) Qualidade e uniformidade visual dos produtos/materiais, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores exemplo *ABNT, INMETRO, ETC*;

c) Pronta resposta às demandas do Fundo Municipal/Secretaria.

**3.3.1.** Considerando tratar-se de material de uso comum, este Fundo Municipal de Educação convocará os demais Órgãos deste município de Conceição do Araguaia para atuarem como participantes no pretendido registro de preços.

**3.3.2.** As "Aquisição e instalação de forro PVC" solicitados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **AQUISIÇAO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS,** nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

**3.4 Da justificativa para a utilização de Registro de Preços**

Quanto à forma de contratação a que se pretende realizar, cabe-nos verificar a legislação específica acerca do Sistema de Registro de preços, sendo esta, a metodologia adotada para a pretendida contratação. A Lei 8.666/93, especificamente eu seu artigo 15, diz que:

> "§ 4o A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir,** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

Marçal Justen Filho, comentando o tema, assevera que:

> "O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."1

Por meio do Sistema de Registro de Preços a Administração viabiliza diversas contratações, por meio de um único procedimento licitatório. Tal fato implica, **diretamente,** redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema *just in time*, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendada pela Administração.

Visando economia de escala e uma melhor gestão dos gastos, respeitando-se a disponibilidade financeira e necessidade imediata deste Município, propõe-se a através deste Termo de Referência, um Registro de Preços para atender toda a municipalidade, com gestão do consumo centralizada.

Conceição do Araguaia – PA ,19 de Janeiro de 2018